



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2016

Altera o art. 126 da Constituição Federal para dispor sobre Varas Especializadas.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (1ª signatária), Senadora Ana Amélia, Senadora Angela Portela, Senador Armando Monteiro, Senador Ataídes Oliveira, Senador Benedito de Lira, Senador Cidinho Santos, Senador Cristovam Buarque, Senador Deca, Senador Edison Lobão, Senador Elmano Férrer, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Hélio José, Senador Ivo Cassol, Senador José Medeiros, Senador Lasier Martins, Senador Lindbergh Farias, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Bauer, Senador Paulo Paim, Senador Paulo Rocha, Senador Pedro Chaves, Senador Pinto Itamaraty, Senadora Regina Sousa, Senadora Simone Tebet, Senador Telmário Mota, Senador Valdir Raupp, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Wellington Fagundes

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2016

Altera o art. 126 da Constituição Federal para dispor sobre Varas Especializadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda altera a redação do artigo 126 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de varas especializadas.

Art. 2º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 126. A justiça estadual de primeiro grau, atendendo ao princípio da eficiência, funcionará, sempre que possível, mediante a instituição de varas especializadas.

§1º Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias e sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

§2º Nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes é obrigatória a instituição de varas especializadas com competência exclusiva para dirimir lides decorrentes de conflitos de trânsito. ” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/16173.39527-54

JUSTIFICAÇÃO

A ideia para a propositura dessa PEC veio do PL 7.028/13 do nobre Deputado João Caldas. O PL mencionado propunha a criação de varas especializadas de trânsito de forma semelhante a que propomos no §2º do art. 126 com a redação dada pelo art. 2º dessa proposta. Porém, resolvemos acolher a sugestão na forma de uma Proposta de Emenda à Constituição com algumas outras alterações que supomos serem aprimoramentos.

As alterações que sugerimos decorrem de diversas informações coletadas no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e em outros que, em geral, recomendam a criação de varas especializadas ou a transformação de varas com competências genéricas em varas especializadas.

As varas definem os limites da jurisdição dos juízos singulares, onde o juiz singular exerce sua jurisdição. O nome vara pode ser utilizado para divisão judiciária tanto do Estado quanto para a divisão judiciária da Justiça Federal e Trabalhista. Nossa proposta, embora seja voltada para a Justiça Estadual, também servirá de norte para a organização dos demais ramos do Poder Judiciário.

Pela lei de organização judiciária, haverá uma ou mais varas judiciárias em cada comarca (divisão espacial do Estado). É da competência da lei de organização judiciária fixar a competência de cada vara. Cabe aos Tribunais de Justiça a iniciativa de projeto de lei de criação de novas varas (conforme art. 96, inciso I, alínea "d").

Enquanto nas comarcas menores, é comum haver uma única vara, que reúne variados tipos de ação, em comarcas maiores há maior divisão das varas com a finalidade de atender ao princípio da especialidade. Nos Estados é comum encontrarmos varas de infância e juventude, varas da Fazenda Pública, varas de família e sucessões, vara de entorpecentes...

É da opinião comum de membros do Poder Judiciário e de juristas em geral que a especialização de varas traz diversos benefícios.

Sobre a criação de varas da infância e juventude:

*"Trata-se, na verdade de **tornar a Justiça mais eficiente** em sua prestação, através da atuação de **magistrados com afinidades, interesses e características mais intimamente ligadas às atribuições e responsabilidades**, quando à frente de uma Vara da Infância e Juventude.*

...



SF/16173.39527-54

*A especialização do juiz é questão fundamental para o êxito da defesa dos direitos da criança e do adolescente."*¹

Sobre a criação de varas de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar:

*"Diferente das demais, essas varas contam com apoio multidisciplinar, procurando oferecer uma assistência que vai além da questão jurídica, já que visa empoderar a mulher nos aspectos psicológico, político e social. E a comunidade jurídica se mostrou receptiva a todo instrumental que a lei trouxe."*²

*"Todas as varas precisariam ser especializadas. Até porque, com respostas mais eficazes do Estado, a tendência é que o número de ações relativas à violência cresça."*³

Também o ex-deputado pelo PCdoB do Maranhão e ex-juiz e secretário-geral na primeira gestão do CNJ, Flávio Dino, propôs a criação de varas de Fazenda Pública com competência em ações relacionadas ao direito à saúde e o CNJ se pronunciou:

*"O Conselho Nacional de Justiça decidiu (...) recomendar a criação de varas especializadas em processos relacionados ao direito à saúde. (...) reconheceu também que varas especializadas ou semiespecializadas repercutem em vantagens como o 'foco na capacitação do magistrado para a compreensão do sistema de saúde brasileiro'".*⁴

O STF também já se pronunciou sobre a vantagem de se criar varas especializadas, vejamos o que nos diz o Ministro Celso de Mello no processo de Habeas Corpus nº 88.660:

*"Ainda mais se se considerar que não se criou nova vara federal, ao contrário, especializou-se vara já existente. Não houve qualquer designação casuística em função de determinado réu, mas apenas adotou-se uma medida com o objetivo de permitir-se uma prestação mais célere da própria jurisdição".*⁵

¹ "Acesso à justiça, varas especializadas e proteção à infância e juventude"; Carlos Augusto de Assis e Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira. http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8391&n_link=revista_artigos_leitura - Acesso em 10 de dezembro de 2015.

² "Número de varas especializadas cresce em nove anos de Lei Maria da Penha"; conselheira Ana Maria Amarante; <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80101-numero-de-varas-especializadas-cresce-em-noveanos-de-lei-maria-da-penha>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

³ "Número de varas especializadas cresce em nove anos de Lei Maria da Penha"; Desembargadora Maria Domitila Prado Manssur; <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80101-numero-de-varas-especializadas-cresce-em-nove-anos-de-lei-maria-da-penha>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

⁴ CNJ recomenda especialização de varas de saúde; Reportagem da revista Consultor Jurídico (por Rafael Baliardo). <http://www.conjur.com.br/2013-ago-06/cnj-recomenda-criacao-varas-especializadas-acesso-saude>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

⁵ "STF julga constitucional especialização de varas do Poder Judiciário"; Ministro Celso de Mello; <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=88918>. Acesso em 10 de

Também se manifestou o subprocurador-geral da República Roberto Monteiro Gurgel. Segundo ele:

*“... a criação de varas especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional atendeu a **imperativos de racionalização do trabalho e de melhor efetividade de atuação jurisdicional.**”⁶*

Todos os argumentos que acima colacionamos também são válidos para a criação de varas especializadas em trânsito. Hoje a violência no trânsito é um dos fatores de maior preocupação da sociedade brasileira. Algo precisa ser feito na seara dos poderes públicos para minorar os prejuízos advindos. Os prejuízos não apenas financeiros, são morais e políticos também.

Dados do Ministério da Saúde são alarmantes a ponto do ex-Ministro Alexandre Padilha falar em “.. uma verdadeira epidemia de lesões e mortes no trânsito”. Portanto, a proposta é meritória por propor soluções para mitigar os problemas decorrentes e ou até mesmo reduzir a incidência dos efeitos destes.

As varas especializadas acabam se mostrando verdadeiros microssistemas multidisciplinares, posto que podem acumular competências cíveis e criminais no que se refere ao tema de sua competência.

Por isso, entendemos que a proposta que ora submetemos a nossos pares pode ser um aprimoramento, pois:

1. Como as varas judiciárias são os típicos locais que se iniciam as lides, o melhor é que sejam órgãos especializados. Propomos então a instituição do princípio da eficiência para as varas judiciárias e sua consequente especialização:

Art. 126. A justiça estadual de primeiro grau, atendendo ao princípio da eficiência, funcionará, sempre que possível, mediante a instituição de varas especializadas.

2. Mantemos a alteração feita pela Emenda Constitucional nº 45/04 que alterou a redação do artigo 126 da Constituição Federal para sugerir a criação de varas especializadas em conflitos fundiários. Porém, procuramos manter a coerência e a sistematicidade do texto constitucional contemplando a antiga redação do caput e do parágrafo único do artigo 126 em um único dispositivo:

§1º Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias e sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

dezembro de 2015.

⁶ "STF julga constitucional especialização de varas do Poder Judiciário"; Subprocurador Geral da República. Roberto Monteiro Gurgel; <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=88918>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

3. Por fim, por entendermos meritória a sugestão do Deputado João Caldas para criar varas especializadas em trânsito nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, propomos o parágrafo segundo:

§2º Nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes é obrigatória a instituição de varas especializadas com competência exclusiva para dirimir lides decorrentes de conflitos de trânsito.

Certo de contar com a aprovação dos nossos pares, submetemos a presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Senadora ROSE DE FREITAS
(PMDB – ES)



SF/16173.39527-54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016. Altera o art. 126 da Constituição Federal para dispor sobre Varas Especializadas.

ASSINATURA:

NOME DO SENADOR:

1. ASSINATURA_____ NOME_____
2. ASSINATURA_____ NOME_____
3. ASSINATURA_____ NOME_____
4. ASSINATURA_____ NOME_____
5. ASSINATURA_____ NOME_____
6. ASSINATURA_____ NOME_____
7. ASSINATURA_____ NOME_____
8. ASSINATURA_____ NOME_____
9. ASSINATURA_____ NOME_____
10. ASSINATURA_____ NOME_____
11. ASSINATURA_____ NOME_____
12. ASSINATURA_____ NOME_____
13. ASSINATURA_____ NOME_____
14. ASSINATURA_____ NOME_____
15. ASSINATURA_____ NOME_____
16. ASSINATURA_____ NOME_____
17. ASSINATURA_____ NOME_____
18. ASSINATURA_____ NOME_____
19. ASSINATURA_____ NOME_____
20. ASSINATURA_____ NOME_____
21. ASSINATURA_____ NOME_____
22. ASSINATURA_____ NOME_____
23. ASSINATURA_____ NOME_____
24. ASSINATURA_____ NOME_____
25. ASSINATURA_____ NOME_____



SF/16173.39527-54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016. Altera o art. 126 da Constituição Federal para dispor sobre Varas Especializadas.

ASSINATURA:

NOME DO SENADOR:

26. ASSINATURA_____	NOME_____
27. ASSINATURA_____	NOME_____
28. ASSINATURA_____	NOME_____
29. ASSINATURA_____	NOME_____
30. ASSINATURA_____	NOME_____
31. ASSINATURA_____	NOME_____
32. ASSINATURA_____	NOME_____
33. ASSINATURA_____	NOME_____
34. ASSINATURA_____	NOME_____
35. ASSINATURA_____	NOME_____
36. ASSINATURA_____	NOME_____
37. ASSINATURA_____	NOME_____
38. ASSINATURA_____	NOME_____
39. ASSINATURA_____	NOME_____
40. ASSINATURA_____	NOME_____



SF/16173.39527-54



SF/16173.39527-54

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 126

- Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004 - 45/04

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004-12-08;45>